



# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

## Sumário

|           |  |          |
|-----------|--|----------|
| <b>1.</b> | <b>Objetivo .....</b>  | <b>3</b> |
| <b>2.</b> | <b>Princípios gerais .....</b>                               | <b>3</b> |
| <b>3.</b> | <b>Legislações Aplicáveis.....</b>                           | <b>3</b> |
| <b>4.</b> | <b>Responsabilidade .....</b>                                | <b>3</b> |
| <b>5.</b> | <b>Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas .....</b> | <b>4</b> |
| <b>6.</b> | <b>Situação de Conflito de Interesse .....</b>               | <b>6</b> |
| <b>7.</b> | <b>Validade.....</b>   | <b>6</b> |

## **1. Objetivo**

Este documento tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos ativos, financeiros ou reais, na qualidade de representante dos fundos sob gestão da Canuma Capital Ltda, denominada como (“Canuma”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) é aplicável para os fundos sob gestão da Canuma, exceto para ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs (Brazilian Depositary Receipts).

## **2. Princípios gerais**

O exercício do direito do voto em assembleias dos ativos dos fundos deve ser realizado em boa fé, com transparência e diligência, sempre visando o melhor interesse em relação aos cotistas dos fundos.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Canuma buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integram a carteira do fundo.

Compete a Canuma exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este diligenciar todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas.

## **3. Legislações Aplicáveis**

- Código Anbima de Administração e Recursos de terceiros;
- Resolução CVM nº 21/2;
- Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM
- nº 181/23 e nº 183/23

## **4. Responsabilidade**

A Área de Gestão será responsável pela execução, controle e registro das atividades relacionadas ao exercício de direito do voto em assembleias. Mensalmente, deve ser enviado controle ao administrador fiduciário dos respectivos fundos, em formato por este

estabelecido, todas as deliberações votadas, o voto realizado e a respectiva justificativa. As informações enviadas aos administradores fiduciários também serão disponibilizadas nos relatórios gerenciais mensais de cada fundo publicadas no site da gestora ([www.canumacapital.com.br](http://www.canumacapital.com.br)).

## 5. Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas

O exercício de direito do voto em assembleias dos ativos é facultativo caso:

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- iii. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- iv. a ordem do dia não contiver matérias a serem deliberadas com impactos relevantes;

O exercício de direito do voto em assembleias dos ativos é obrigatório nos seguintes casos, constituindo “Matérias Relevantes Obrigatórias”:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- iii. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do Fundo de Investimento;
  - g. apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
  - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175/22.
- iv. No caso de Fundos de Investimentos Imobiliários
- a. Alterações na política de investimento que alterem o tipo ANBIMA ou o objeto do fundo;
  - b. Aumento de taxa de administração, desempenho, consultoria ou qualquer outra remuneração aos administradores e/ou gestores do fundo;
  - c. Eleição de representante dos cotistas do fundo;
  - d. Aprovação de fusão, cisão ou incorporação ou laudo de avaliações de ativos a serem integralizados no fundo;
  - e. Alteração do Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, exceto quando para entidade do mesmo grupo econômico; e
  - f. Liquidação do fundo.
- v. Ativos reais de propriedade de fundos sob gestão.
- a. Aprovação de orçamento;
  - b. Aprovação de reformas, investimentos ou despesas extraordinárias relevantes;
  - c. Eleição de síndico;
  - d. Alteração do administrador predial;
  - e. Alteração na de materiais relevantes da convenção de condomínio.

## **6. Situação de Conflito de Interesse**

Em caso de situações de conflito de interesses ou potencial conflito de interesse, a matéria deverá ser informada à Área de Risco que irá avaliar e o Comitê de Risco e *Compliance* deverá informar à Área de Gestão se está autorizada a votar na assembleia de forma facultativa ou se dado o conflito está vetado o exercício de direito do Voto.

## **7. Validade**

Esta Política de Voto possui validade de até 24 meses desde sua última revisão.

## **8. Controle de Revisão**

Revisão: Outubro de 2025